Decreto-Lei n.º 14-G/2020
de 13 de abril

Artigo	Informação considerada relevante	Comentários / Destaques
Artigo 1.º	1- O presente DL estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19 no âmbito dos ensinos básico e secundário, (…) 2019/2020. 2- (…) aplica-se à educação pré-escolar e às ofertas educativas e formativas dos ensinos básico e secundário.	**DL aplicável:** - Pré-escolar - Ensino Básico - Ensino Secundário - Ofertas Educativas/formativas
Artigo 2.º	1- (…) as aprendizagens são desenvolvidas através da modalidade de **ensino não presencial**, com **recurso às metodologias que cada escola considere as mais adequadas**, de acordo com as orientações do ME. 2- (…) as escolas devem **definir e implementar um plano de ensino a distância, com as metodologias adequadas aos recursos disponíveis e critérios de avaliação**, que têm em conta os contextos em que os alunos se encontram. 3- Compete às escolas, com o apoio dos serviços centrais do ME (…), a implementação do plano de ensino a distância, garantindo os professores (…) o acompanhamento dos alunos, com vista a que **todos tenham um acesso equitativo às aprendizagens**.	**Ensino não presencial:** - Recurso a metodologias adequadas a cada escola. - Garantir acesso equitativo às aprendizagens a todos os alunos.
Artigo 3.º	1- Pode o Governo, mediante decreto-lei, avaliada a evolução da situação epidemiológica do novo coronavírus COVID-19, **determinar a retoma das atividades letivas presenciais**, nos **11.º e 12.º anos** de escolaridade e nos **2.º e 3.º anos dos cursos de dupla certificação** do ensino secundário, nas **disciplinas que têm oferta de exame final nacional**, mantendo-se apenas as restantes disciplinas em regime não presencial. 2- No **10.º ano de escolaridade e no 1.º ano dos cursos** de dupla certificação do ensino secundário, as atividades letivas mantêm-se em **regime não presencial**. 3- É considerada **falta justificada** a não participação do aluno em atividades presenciais por opção expressa do respetivo encarregado de educação.	**Regime presencial:** (Possibilidade de retoma das aulas presenciais para disciplinas com oferta de exame final nacional.) - 11.º e 12.º anos. -2.º e 3.º anos dos cursos de dupla certificação. **Regime não presencial**: - 10.º ano e 2.º ano dos cursos de dupla certificação.
Artigo 4.º	1- É aplicável aos alunos abrangidos pelo regime não presencial, (…) o **dever de assiduidade nas sessões síncronas** e **o cumprimento das atividades propostas para as sessões assíncronas**, nos termos a definir pela escola. 2- Nos casos em que (…) o aluno se encontre impossibilitado de participar nas sessões síncronas, pode a escola facilitar o conteúdo em diferido. 3- Nas situações em que não seja possível o acesso ao conteúdo das sessões síncronas em diferido (…) deve a escola disponibilizar atividades (…) em sessões assíncronas, para desenvolvimento das aprendizagens planeadas. 4- (…) o aluno deve ainda **enviar os trabalhos realizados**, **nos termos e prazos acordados** (…), devendo o professor garantir o **registo das evidências para efeitos de avaliação sumativa final**.	**Regime não presencial:** (Aluno) - Dever de assiduidade nas sessões síncronas. - Cumprimento das atividades para sessões assíncronas. - Envio dos trabalhos nos termos e prazos acordados.
Artigo 5.º	2- Compete aos professores **recolher evidências da participação** dos alunos, tendo em conta as estratégias, os recursos e as ferramentas utilizadas pela escola e por cada aluno. 3- Para efeitos do disposto no número anterior, os professores **elaboram um registo semanal dos conteúdos ministrados**, das sessões síncronas e assíncronas realizadas e de outros trabalhos desenvolvidos pelos alunos.	**Regime não presencial:** (Professor) - Recolher evidências da participação dos alunos. - Elaborar um registo semanal dos conteúdos ministrados (síncronas e assíncronas).
Artigo 6.º	No ano letivo de 2019/2020, é cancelada a realização: a) Das provas de aferição, dos 2.º, 5.º e 8.º anos de escolaridade; b) Das provas finais do ensino básico, no final do 9.º ano de escolaridade; c) Das provas a nível de escola, realizadas como provas finais do EB; d) Dos exames finais nacionais, quando realizados por alunos internos, para efeitos de aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário.	**Cancelada a realização de:** - Provas de aferição (2.º, 5.º e 8.º anos). - Provas finais do EB (9º ano). - Provas a nível de escola. - Exames finais nacionais (para aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário).

Artigo 7.º	1- Para efeitos de avaliação e conclusão do ensino básico geral, dos cursos artísticos especializados e de outras ofertas formativas e educativas, apenas é considerada a avaliação interna. 2- As classificações a atribuir em cada disciplina têm por referência o **conjunto das aprendizagens realizadas até ao final do ano letivo**, **incluindo o trabalho realizado ao longo do 3.º período**, no âmbito do plano de ensino a distância (…)	**Avaliação EB:** - Classificações tem em conta o conjunto das aprendizagens realizadas até ao final do ano letivo, incluindo o trabalho realizado ao longo do 3.º P.
Artigo 8.º	1- Para efeitos de avaliação, aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário (…) é **apenas considerada a avaliação interna**. 2- As classificações a atribuir em cada disciplina têm por referência o conjunto das **aprendizagens realizadas até ao final do ano letivo, incluindo o trabalho realizado ao longo do 3.º período** (…). 3- Os alunos realizam exames finais nacionais apenas nas disciplinas que elejam como provas de ingresso para efeitos de acesso ao ensino superior, sendo ainda permitida a realização desses exames para melhoria de nota, relevando o seu resultado apenas como classificação de prova de ingresso.	**Avaliação Ens. Sec.:** - Avaliação interna. - Incluir as aprendizagens realizadas no 3.ºP. -Exames finais nacionais só para disciplinas que os alunos elejam como provas de ingresso.
Artigo 9.º	1- Nos anos terminais dos ciclos formativos (…), **a formação prática** ou a formação em contexto de trabalho, previstas nas matrizes curriculares dos respetivos cursos, podem ser **realizadas através de prática simulada**. 2- Nos anos terminais (…), as **provas** de aptidão profissional, avaliação final, aptidão artística e aptidão tecnológica, **podem ser realizadas através de meios não presenciais**, competindo a cada escola, no âmbito da sua autonomia, organizar os procedimentos mais adequados para o efeito. 3 — Nos anos terminais dos cursos referidos no número anterior, quando não for possível cumprir a totalidade das horas previstas (…), cabe aos órgãos próprios de cada escola decidir sobre a avaliação final, e correspondente conclusão e certificação (…)	**Avaliação dos cursos de dupla certificação:** - Formação prática realizada através de prática simulada. - Provas em anos terminais realizadas através de meios não presenciais.
Artigo 10.º	1- É aplicável o calendário escolar aprovado pelo Despacho n.º 5754-A/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, de 18 de junho, com exceção do **termo do 3.º período, que ocorre a 26 de junho de 2020**. 2 — As provas de equivalência à frequência no ensino básico e secundário realizam-se nas datas fixadas, respetivamente, nos anexos I e II ao presente decreto-lei e do qual fazem parte integrante. 3 — Os exames finais nacionais realizam-se nas datas fixadas nos quadros 1 e 2 do anexo III ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante.	**Calendário Escolar:** - 3.º P. ocorre até 26 de junho. - Alteração das datas dos exames finais nacionais (anexos I, II e III deste DL).
Artigo 11.º	1- O pedido de matrícula é apresentado **preferencialmente via Internet**, no portal portaldasmatriculas.edu.gov.pt, com recurso à autenticação através de cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças. 2- Na educação **pré-escolar e no 1.º ciclo** do ensino básico, (…) é fixado entre o dia **4 de maio e o dia 30 de junho** de 2020. 4- Nos **ensinos básico e secundário** (…) o período normal para matrícula é **fixado pelo diretor da escola**, não podendo ultrapassar: a) O 5.º dia útil subsequente à definição da situação escolar dos alunos que pretendam alterar o seu percurso formativo; b) O dia 30 de julho de 2020 para os alunos que pretendam retomar o seu percurso formativo; c) O dia 31 de dezembro de 2020 para os alunos que pretendam matricular-se no ensino recorrente.	**Matrícula:** - Via Internet. - Pré-escolar e 1.º ciclo – entre 4 maio e 30 junho 2020. - EB e ES – período fixado pelo Diretor.

Artigo 12.º	1- Em cada escola, são elaboradas e divulgadas as listas de crianças e alunos que requereram ou a quem foi renovada a matrícula, de acordo com os seguintes prazos: a) Até 15 de julho de 2020, no caso de matrículas na educação pré-escolar e no ensino básico; b) Até ao 5.º dia útil após a definição da situação escolar dos alunos que pretendam alterar o seu percurso formativo, no caso dos alunos do ensino secundário. 2- As listas dos alunos admitidos são publicadas: a) No dia 24 de julho de 2020, no caso da educação pré-escolar e no ensino básico; b) No dia 30 de julho de 2020, no caso do ensino secundário, com indicação do curso em que cada aluno foi admitido.	**Divulgação das listas (matrículas):** - Pré-escolar e EB - até 15 julho. - Ensino sec. – até ao 5º dia útil após definição da situação escolar do aluno que pretenda alterar o seu percurso formativo. **Publicação das listas (admitidos):** -Pré-escolar e EB – 24 de julho. - Ensino sec. – 30 de julho.
Artigo 14.º	1- (…) o processo de inscrição nos exames finais nacionais obedece às seguintes regras: a) Os alunos ou os seus encarregados de educação enviam para a escola, por correio eletrónico, o boletim de inscrição (modelo EMEC) disponibilizado (…) preenchido; b) As escolas confirmam a receção dos documentos identificados na alínea anterior e procedem à verificação da conformidade da inscrição relativamente à situação escolar do aluno, dando desse facto conhecimento ao mesmo ou ao encarregado de educação, através de correio eletrónico; c) Nas situações em que não seja possível a utilização do recurso previsto na alínea a), a inscrição pode ser efetuada através de formulário disponibilizado, (…) em https://exames.dgeec.mec.pt. 2 — Antes do termo do prazo do processo de inscrição (…), as escolas contactam os alunos ou encarregados de educação que ainda não tenham procedido à respetiva inscrição, com vista a que estes o façam. 4 — Os diretores das escolas, (…), podem optar por outros modos de inscrição que julguem mais adequados e eficazes, designadamente em articulação com os DT, de forma a que os alunos não fiquem inibidos do seu direito de inscrição.	**Inscrição nos exames finais nacionais:** - Envio do boletim / modelo EMEC por correio eletrónico para a escola. - Escola confirma receção.
Artigo 15.º	1- O dever de apresentação na sequência de colocação, contratação ou regresso ao serviço, prevista no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual, considera-se cumprido mediante contacto por correio eletrónico com a direção (…) nos termos a ser indicados pelo respetivo dirigente. 2 — A marcação de férias, (….), é ajustada pela direção (…) garantindo as necessidades decorrentes do calendário de provas e exames. 3 — Os prazos do ciclo avaliativo (…), são adequados de forma a permitir o cumprimento dos requisitos de progressão, sem prejuízo para os docentes, através de circular informativa a emitir pela DGA, devendo os agrupamentos adaptar a calendarização prevista no artigo 15.º do referido Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro em conformidade. 4 — As situações de mobilidade por doença, autorizadas para o corrente ano letivo, são renovadas mediante requerimento dos docentes acompanhado de uma declaração sob compromisso de honra de que a situação persiste, sem prejuízo de verificação posterior.	**Carreira docente:** - Dever de apresentação por correio eletrónico (contratação ou regresso ao serviço). - Marcação de férias, com ajuste no calendário, por parte da direção. - Prazos dos ciclos avaliativos ajustados, sem prejuízo para os docentes. - Mobilidade por doença renovada se a situação persistir.

Artigo 16.º	Os agrupamentos (…) adotam as formas de organização do trabalho do pessoal não docente que se encontre ao serviço, de forma a assegurar a prestação dos serviços indispensáveis pelas escolas, nomeadamente para assegurar o pagamento das remunerações salariais e procedimentos administrativos considerados inadiáveis, bem como a prestação de apoios alimentares a alunos que deles beneficiem, o apoio aos alunos das unidades especializadas que foram integradas nos centros de apoio à aprendizagem e o acolhimento dos filhos ou outros dependentes a cargo dos trabalhadores de serviços essenciais.	**Pessoal não docente:** - Assegura a prestação de serviços: . pagamento das remunerações salariais; . procedimentos administrativos inadiáveis; . prestação de apoios alimentares a alunos; . apoio aos alunos das unidades especializadas; . acolhimento dos filhos a cargo dos trabalhadores de serviços essenciais.
Artigo 17.º	Os contratos a termo resolutivo celebrados com pessoal docente e não docente, ao serviço nas escolas da rede pública do Ministério da Educação, cujo termo esteja previsto para 31 de agosto de 2020, são prorrogados para que o seu termo seja coincidente com a data que vier a ser estabelecida para o termo do ano escolar de 2019/2020.	**Contratos a termo resolutivo:** - Prorrogados até à data de conclusão do ano letivo 2019-20.

* Não dispensa a leitura integral do **DL Decreto-Lei n.º 14-G/2020 de 13 de abril**

***Diário da República,* 1.ª série**

N.º 72 13 de abril de 2020

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resumo elaborado por: Fernanda Lopes Martins

14.04.2020